



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
INSTITUTO DE CULTURA E ARTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO

PROCESSO SELETIVO - TURMA 2027

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM / ICA / UFC) recebeu o recurso impetrado pelo(a) candidato(a) nº **146668**, referente à Etapa de Avaliação dos Projetos de Pesquisa para Ingresso no Curso de Mestrado e Doutorado Acadêmicos em Comunicação – Turma 2027.1, e encaminhou a documentação para a Banca Examinadora do Processo Seletivo, que analisou a solicitação do(a) candidato(a) e redigiu o seguinte parecer:

Em resposta ao recurso impetrado pelo candidato de inscrição número **146668**, considera-se que o projeto **“A construção de emotional storytelling por meio de narrativas não-verbais em videogames cooperativos: um estudo de caso de Sky Children of Light”**:

1. O pedido apresentado pelo candidato consiste na solicitação de uma justificativa para a nota atribuída ao projeto, com o objetivo de compreender o processo de avaliação e identificar pontos de melhoria para futuras tentativas. Conforme consta do formulário de recurso, não foram apresentados questionamentos específicos quanto à aplicação dos critérios de avaliação, tampouco apontados erros, inconsistências ou aspectos concretos da avaliação que fundamentassem pedido de alteração da nota atribuída ao projeto.
2. Ressalta-se que o Edital assegura à pessoa candidata, durante o período de recurso, o direito de ter vista dos conceitos e notas de suas avaliações, bem como das respectivas planilhas de pontuação e dos apontamentos realizados pela banca examinadora. O acesso às fichas e planilhas de avaliação constitui, portanto, procedimento expressamente previsto no edital e pode ser solicitado, independentemente da apresentação de recurso.
3. O recurso constitui instrumento destinado à apresentação de fundamentação específica para a reanálise da avaliação realizada, devendo a pessoa candidata indicar os motivos pelos quais entende que a nota ou o resultado deva ser revisto. A mera solicitação de justificativa da nota, sem a indicação de elementos concretos que demonstrem eventual equívoco na aplicação dos critérios ou na avaliação do projeto, não configura fundamento suficiente para alteração da nota atribuída pela Banca Examinadora.
4. Registra-se, ainda, que a disponibilização da ficha de avaliação permite à pessoa candidata conhecer os critérios e a pontuação atribuída em cada aspecto avaliado e, caso identifique eventual inconsistência ou discorde fundamentadamente da avaliação realizada, apresentar a respectiva argumentação no recurso. O direito de acesso à ficha, portanto, não se confunde com o pedido de reanálise da avaliação, constituindo procedimentos distintos.
5. Após reavaliar o projeto, considera-se que o mesmo apresenta fragilidades na proposta de abordagem do seu objeto de estudo, pois do ponto de vista metodológico, a definição de análise do discurso como metodologia, não dá conta da complexidade do campo analítico onde se insere este objeto de cultura: a relação mídia-cultura através dos games, interpondo elementos de conexão teórico-crítico sobre o uso de tecnologias, campo simbólico, representação e política.



Desta forma, após análise dos argumentos apresentados e considerando a manifestação dos avaliadores, decide-se **manter as notas**, conforme fundamentação apresentada pela Banca Examinadora.

Sendo assim, a Comissão **INDEFERE** o recurso e **RATIFICA** o resultado anterior.

Fortaleza, 09 de outubro de 2026.



Helena Martins do Rêgo Barreto
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Comunicação
PPGCOM | ICA | UFC

